



PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2016

ENTIDADE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba.

AUTORIZAÇÃO PROCESSO N.º. 00616/2016

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria n.º. 015/2015

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, sito na Rua Moacyr Barbosa n.º.73, Centro, em Piraí, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizar às **09:30 horas do dia 09/05/2016**, licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal n.º. 10.520, de 2002, Decreto Municipal n.º. 2.552, de 2006, Decreto Municipal n.º. 2.648 de 2007 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar n.º 123, de 14/12/2006, alterada pela LC n.º127, de 14/08/2007.

2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

2.4 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

2.5 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

2.6 - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí – RJ, mediante a permuta por 01 (um) CD-R e da apresentação do carimbo contendo o CNPJ da empresa, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.





3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

- a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;
- b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº.123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”

4.1 – O licitante apresentará a sua proposta, conforme o anexo V do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

- a) Indicação do preço unitário, com apenas duas casas decimais, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, com todos os custos de: mão-de-obra, instalação, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, taxas ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro;
- b) Indicação da marca, e modelo do equipamento ofertado, com descrição do objeto de forma correta e clara, e em conformidade com as especificações constantes do anexo I.
- c) Prospecto, folder ou manual do equipamento cotado em língua portuguesa ou inglesa.
- d) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.
- e) Declaração de que o equipamento cotado terá garantia total mínima de 12 (doze) meses à partir da data de entrega.





f) Declaração que a(s) licitante(s) vencedora(s) fica obrigada a substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal do CISMEPA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba), sem ônus para o CISMEPA, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

g) Declaração que os equipamentos deverão estar totalmente instalados, testados, ativados e operando em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

h) A empresa ofertante, quando não for fabricante, deverá apresentar declaração do fabricante do relógio e do Software Web de Tratamento de Ponto, declarando que é revenda autorizada, informando que está apta a prestar serviços de instalação, treinamento e assistência do relógio

i) Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

j) Declaração de que os equipamentos serão instalados na Central de Regulação e nas Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba, conforme os seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Central de Regulação Médica de Urgências	Rua 22, nº.349, Vila Rica – Jardim Tiradentes – Volta Redonda/RJ
Barra Mansa	Rua Jorge Lossio, s/nº – Centro – Barra Mansa/RJ
Barra do Piraí (Casa de Caridade St. Rita)	Rua Ernesto Benevites, nº. 62 – Centro – Barra do Piraí/RJ
Itatiaia	Avenida 02, nº. 800 – Jardim Itatiaia – Itatiaia/RJ
Pinheiral (Hospital Municipal Aurelino Gonçalves)	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº. 60 – Centro – Pinheiral/RJ
Piraí	Rua Roberto da Silveira, nº. 50 – Centro – Piraí/RJ
Porto Real	Av. Renato Monteiro, nº. 1235 – Novo Horizonte – Porto Real/RJ
Quatis	Rua Avelino Batista Soares, nº. 297 – Centro – Quatis/RJ
Resende	Avenida Marcílio Dias, nº. 800 – Jardim Jalisco – Resende/RJ
Rio Claro (Hospital Nossa Senhora da Piedade)	RJ-155, s/nº – Guarita – Rio Claro/RJ
Rio das Flores	Rua Marcelino do Vale, nº. 13 – Ingleses – Rio das Flores/RJ
Valença	Rua Coronel Leite Pinto, nº. 105 – Centro – Valença/RJ
Volta Redonda Base 1	Rua 16, s/nº – Vila Santa Cecília – Praça Brasil – Volta Redonda/RJ
Volta Redonda Base 2	Av. Antônio de Almeida Gama, s/nº – Retiro – Volta Redonda/RJ

4.2 - Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão;





4.3 - Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros;

4.4 - O preço estimado desta licitação é de R\$ 56.205,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e cinco reais).

4.5 - A empresa vencedora deverá demonstrar em até 5 dias após solicitação Do CISMENPA demonstração, testes dos equipamentos e software afim de homologação do mesmo para fins de assinatura de contrato

4.6 - O preço constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

4.7 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

4.8 - Os documentos referentes a proposta comercial deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 012/2016
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

5.1.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

5.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;





5.1.2.3 - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.1.2.5 – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

5.1.2.6 – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

5.1.2.7 - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.2.8 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

5.1.2.9 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s) à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, da secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.2.10 – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à secretária Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

5.1.3.1 - Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões





negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.3.2 – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº. XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

5.1.4 – Qualificação Técnica

5.1.4.1 - Comprovação da certificação de homologação pela ANATEL do modem GPRS/GSM utilizado nos módulos rastreadores da licitante.

5.1.4.2 - Apresentar Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Piraí, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 012/2016
DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as proposta de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço por item.

6.4 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.





7- CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a cláusula 1 e anexo II, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no cláusula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1 - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.





7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.6 – Será (ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.

7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

7.9 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.10 - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

7.11 - Não serão aceitas propostas que apresentarem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.12 – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentarem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

7.13 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

7.14 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

7.15 – Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

7.16 – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.17 – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15(quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

7.18 – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais,





sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

8.2 – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pela Secretária Municipal de Saúde, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 02 (dois) dias úteis, após a data de notificação feita pela Secretaria de Saúde de Piraí.

9.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1 – A contratação com os fornecedores será formalizada através de contrato, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

10.2 – O fornecedor (es) beneficiário (s) será(ão) convocado (s) pela Secretaria de Saúde para assinar o contrato, deverá fazê-lo em até 2(dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula 14 deste Edital.

CLÁUSULA 11 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

11.2 – A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

11.3 - Os equipamentos deverão estar totalmente instalados, testados, ativados e operando em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

11.4 - Os equipamentos objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pelo CISMENPA, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

11.5 – O recebimento do objeto não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

11.6 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) equipamento(s), bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, se





estiver comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

11.7 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

11.8 – O CISMEPA poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ele, amostras, documentos, e/ou informações referentes ao(s) equipamento(s) ofertado(s).

11.9 - Sempre que necessário o CISMEPA poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do equipamento cotado.

11.10 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos equipamentos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

12.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

12.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA 13 – REVISÃO DOS PREÇOS

13.1 - Os preços contratados serão fixos e não sofrerão reajuste, de acordo com o artigo 28 da Lei nº 9.069, de 1995, e legislação complementar.

CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o CISMEPA, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não





celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

14.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço (is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

14.3 – Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA 15 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

15.1 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.2 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização do CISMEPA, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

16 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

16.2 – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pela autoridade competente, e deve ser protocolado **exclusivamente** junto ao protocolo da Secretaria Municipal de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, nº. 73 – Centro – Piraí/RJ, onde o mesmo deverá dar ciência do recebimento com data.

16.3 - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

16.4 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no e-mail compras.saudepirai@yahoo.com.br

16.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.





16.7 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

CLÁUSULA 17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II - Descrição do Serviço
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Modelo de Proposta Comercial
- VI – Minuta do Contrato.
- VII – Recibo de retirada de edital

17.2 – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

17.3 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 15horas, na Rua Moacir Barbosa, nº. 73 - Piraí – RJ e através do telefone (024) 2411-9307 ou 2411-9300.

17.4 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

17.5 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Piraí, 25 de abril de 2016.

Monique Lima Baião
Pregoeira





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de implantação de ponto biométrico irá contribuir de forma significativa para a gestão, em vista da necessidade de oferecer aos servidores do SAMU 192 – Médio Paraíba, uma ferramenta de registro de ponto mais moderna, proporcionando mais celeridade, segurança e confiabilidade no controle de frequência, minimizando assim a possibilidade de falhas nos registros e ainda proporcionar uma maior comodidade na execução de suas obrigações funcionais.

2- OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e do software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba.

2.1.1 – RELAÇÃO DOS LOCAIS

LOCAL	ENDEREÇO
Central de Regulação Médica de Urgências	Rua 22, nº.349, Vila Rica – Jardim Tiradentes – Volta Redonda/RJ
Barra Mansa	Rua Jorge Lossio, s/nº – Centro – Barra Mansa/RJ
Barra do Piraí (Casa de Caridade St. Rita)	Rua Ernesto Benevides, nº. 62 – Centro – Barra do Piraí/RJ
Itatiaia	Avenida 02, nº. 800 – Jardim Itatiaia – Itatiaia/RJ
Pinheiral (Hospital Municipal Aurelino Gonçalves)	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº. 60 – Centro – Pinheiral/RJ
Piraí	Rua Roberto da Silveira, nº. 50 – Centro – Piraí/RJ
Porto Real	Av. Renato Monteiro, nº. 1235 – Novo Horizonte – Porto Real/RJ
Quatis	Rua Avelino Batista Soares, nº. 297 – Centro – Quatis/RJ
Resende	Avenida Marcílio Dias, nº. 800 – Jardim Jalisco – Resende/RJ
Rio Claro (Hospital Nossa Senhora da Piedade)	RJ-155, s/nº – Guarita – Rio Claro/RJ
Rio das Flores	Rua Marcelino do Vale, nº. 13 – Ingleses – Rio das Flores/RJ
Valença	Rua Coronel Leite Pinto, nº. 105 – Centro – Valença/RJ
Volta Redonda Base 1	Rua 16, s/nº – Vila Santa Cecília – Praça Brasil – Volta Redonda/RJ
Volta Redonda Base 2	Av. Antônio de Almeida Gama, s/nº – Retiro – Volta Redonda/RJ





3 – DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

3.2 - Dos Prazos para Instalação - O prazo para instalação de hardware, software e configuração de rede e treinamento do objeto deste termo de referência é de até 20 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

4 - ESPECIFICAÇÕES MINIMAS PARA O RELÓGIO DE PONTO

- Relógio de Ponto de acordo com a PORTARIA Nº 1.510 de 21 de agosto de 2009.
- Ter Leitor Biométrico
- Ter capacidade para cadastro de mais 1.000 digitais
- Possibilitar o cadastro de 2 (duas) ou mais digitais por usuários.
- Forma de comunicação: TCP-I / GSM /3G.
- Possuir 2 (duas) portas USB, sendo uma para auditor fiscal e outra para coleta de dados, exportação e importação de cadastros e digitais dos funcionários.
- Impressão térmica com boa durabilidade e qualidade com guilhotina de corte automático do papel.
- Operar com bobina mínima de 300 metros.
- Disponibilizar via display quantidade de tickets restantes a serem impressos na bobina
- Display com 2 X linhas com 16 caracteres.
- No Break externo para funcionamento sem energia da rede elétrica de no mínimo 4 horas.
- Calendário Perpétuo com opção de configuração de horário de verão ou configuração automática.
- Ter Capacidade de armazenar no mínimo 5.000.000 de registro na memória.
- Ter disponibilidade de cadastro de no mínimo 5.000 funcionários na memória de trabalho.
- Instalação, configuração e treinamento.
- A empresa ofertante deverá apresentar declaração do fabricante do relógio de ponto declarando que é revenda autorizada, informando que está apta a prestar serviços de instalação, treinamento e assistência técnica do relógio.
- O pacote de dados para a comunicação e a transferência de dados será por conta da CONTRATANTE.





5 - SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS DAS MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO

5.1 - O sistema para Gestão de dados das marcações de ponto eletrônico deverá ser fornecido por meio de serviço de computação em nuvem (cloud computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pela contratada, ficando a CONTRATANTE responsável apenas pelos meios de acesso dos seus usuários à Internet. O sistema a ser contratado deverá possuir os seguintes requisitos:

5.1.1 - Requisitos Funcionais Mínimos do Sistema

- Receber automaticamente e online de eventos dos coletores sem necessidade de agendamento;
- Enviar as digitais automaticamente através de cadastrador de digital para 01 (um) ou vários equipamentos.
- Deverá comunicar-se on-line e automaticamente, enviando lista, configurações e marcações com equipamentos de Relógio de Ponto de pelo menos 02 (dois) fabricantes distintos.
- O Software de tratamento de ponto web deverá comunicar, enviar digitais e configurações automáticas para os modelos de relógio de ponto ofertado.
- Monitorar em tempo real a situação das controladoras (ON, OFF, Sem comunicação ou em Manutenção), quantidade de eventos das controladoras (quantidade de eventos ON e OFF) e a localização das controladoras;
- Gerar relatórios personalizados, gráfico de marcações por leitor, gráfico de divergências parametrizável com situações de empregados com: falta, início de horas extras com quantitativo, horas almoço menores ou ultrapassadas, etc. Os relatórios deverão ter opção de geração em tela, em arquivo ou emitidos em impressora com diferentes critérios de ordenação dos campos;
- Trabalhar com modelos de controladoras diferentes (rede híbrida);
- Possibilitar o processamento em rede com acessos ao sistema simultâneos de múltiplos usuários;
- Enviar os dados do funcionário para os relógios automático após seu cadastro no sistema, e manter a cópia da digital no banco de dados do software de gestão do ponto
- Controlar um número ilimitado de coletores simultaneamente;
- Gerar relatórios usando sentenças SQL para Nível administrador;
- Possuir controle de Logs que retrata todas as ocorrências, por período, por tipo, por cadastro, por operador;
- Operar com biometria em modo 1:1 e 1:N;
- Permitir a parametrização com regras, fórmulas e procedimentos definidos pelo usuário;
- Permitir o cadastro de várias empresas/departamentos;
- Armazenar inúmeras tabelas de horário;





- Possibilitar a supervisão e abono de ocorrências dos empregados de forma descentralizada, individual e coletiva;
- Permitir que o usuário defina o período de apuração de frequência;
- Calcular as saídas intermediárias, afastamentos por data e hora, horas extras, atrasos, faltas e saídas antecipadas automáticas;
- Cadastrar departamentos por nível hierárquico;
- Justificar ocorrências de forma individual e coletiva;
- Controlar horas de compensação informando total a compensar e minutos a deduzir por dia;
- Permitir o acompanhamento online dos usuários do sistema, local de acesso e página do sistema logada;
- Possibilitar abono de ponto de forma descentralizada.

5.1.2 - Requisitos Técnicos Mínimos do Sistema

- O sistema deverá rodar em plataforma web com banco de dados relacional;
- O servidor de gerenciamento de base de dados deverá comportar o volume de dados de todos os relógios instalados e que vierem a ser instalados na CONTRATADA.
- O Backup de toda base de dados do sistema deverá ser fornecido a Contratante sempre que solicitado;
- O software de tratamento de ponto deverá comunicar, enviar digitais e configurações automáticas, para os modelos de relógio de ponto ofertado, sem a necessidade de software extra de coleta.
- O Software deverá ser executado nativamente na plataforma WEB.

5.1.3 - Requisitos de Controle de Acesso do sistema

- Cadastro de perfis de usuários e senhas para acesso ao sistema;
- Controle de acesso por níveis hierárquicos e natureza da operação, desta forma o usuário só pode visualizar as funções liberadas para o seu perfil;
- Permitir o cadastro de usuários para acesso aos dados em relógios pré-determinados;
- Disponibilizar mecanismo de recuperação de senhas.

5.1.4 - Requisitos Não Funcionais e de Serviços do Sistema

5.1.4.1 - Desempenho e disponibilização:

- Toda manutenção do sistema deverá ocorrer entre 0h e 06h, preferencialmente nos finais de semana;
- Toda manutenção corretiva e aptativa da ferramenta deverá ser informada à CONTRATANTE com até 3 (três) dias de antecedência.
- Manutenção Corretiva: quando da existência de erro de sistema; ou erro no banco de dados;





- Manutenção Adaptativa: quando da necessidade da contratante de realizar melhorias no sistema para atender o objeto contratado;
- Durante a execução contratual poderão ser solicitados outros relatórios de dados constantes no sistema;
- O Suporte operacional ao sistema por telefone deverá ser disponibilizado no horário comercial das 08:00 as 18:00 horas;
- O suporte presencial ao sistema deverá ser realizado com no máximo de 24 horas após a abertura do chamado na Central de atendimento da contratada;
- É de responsabilidade da contratada:
 - Análise mensal do banco de dados;
 - Análise do espaço em disco;
 - Higienização mensal do banco de dados.

5.1.4.2 - Requisitos de Segurança do Sistema

- O sistema deverá detectar atividades não autorizadas em seus dados;
- Garantir que os usuários executem apenas as atividades que foram explicitamente autorizadas.

5.2 - As licenças do sistema deverão ser instaladas, implantadas, ativadas, parametrizadas e customizadas no prazo de até 30 dias corridos após a assinatura do contrato, em servidores com capacidade suficiente para suportar a aplicação;

6 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 - A CONTRATADA deverá prover capacitação e treinamento permanente do quadro de técnicos do CONTRATANTE nas atividades pertinentes a configuração dos relógios e no uso do sistema conforme descrição abaixo:

- Treinamento e capacitação durante a vigência do contrato para tantos quantos Técnicos forem indicados pela contratante, desde que, no prazo de vigência do contrato, esse número não ultrapasse a 40% do total previsto inicialmente.
- Treinamento direcionado aos Profissionais da CONTRATANTE na gestão do sistema, para o número máximo de 12 (doze) pessoas;
- Treinamento direcionado aos gestores de RH das secretarias para no máximo de 20(vinte) pessoas;
- Fornecer, além do instrutor, o material didático em língua portuguesa do Brasil e os certificados aos participantes. Os equipamentos necessários e a(s) sala(s) de aula para a realização dos treinamentos poderão ser disponibilizados pela CONTRATANTE, desde que haja interesse da LICITANTE, na oportunidade da sua efetiva realização;
- Preparar o ambiente computacional envolvido, bem como a base de treinamento e cadastro e configuração dos usuários a serem treinados.
- O Treinamento aos usuários do sistema deverá ser ministrado, totalmente, em língua Portuguesa do Brasil;
- Os instrutores disponibilizados para o treinamento deverão ser certificados pelo fornecedor e todas as suas despesas serão garantidas pela CONTRATADA.

6.2 - Possuir escritório próprio ou representante devidamente reconhecido, apto a prestar suporte ao uso do produto, com a indicação da localização do Centro de Atendimento e dados para contato no território brasileiro;





6.3 - Manter estrutura de atendimento especializada, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações tanto do sistema quanto dos relógios;

6.4 - Fornecer suporte técnico ao uso da solução, correspondente a licença a ser contratada, pelo período de 12 (doze) meses, bem como fornecer todas as atualizações tecnológicas lançadas durante este período. O período de garantia, dimensionado em 12 (doze) meses, será contado a partir da data do primeiro fornecimento, atestado pela CONTRATANTE em documento fiscal, alusivo ao faturamento, entrega e liberação das licenças.

6.5 - Proceder a instalação das atualizações tecnológicas em até 30 (trinta) dias após a sua disponibilização pelo Fabricante e/ou Representante credenciado no mercado nacional, em ambiente de homologação e, depois de validada, replicá-la no ambiente de produção, em no máximo 5 (cinco) dias, contados a partir de comunicado específico e por escrito da CONTRATANTE. E a atualização tecnológica deverá manter sempre os requisitos mínimos propostos.

6.6 - Acionamento dos Serviços:

- Toda e qualquer comunicação a ser estabelecida entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, será efetuada através do(s) Gestor(es) do contrato;
- A CONTRATANTE, a seu critério, designará quais usuários poderão estabelecer contato direto com a CONTRATADA;
- A CONTRATANTE comunicará oficialmente às CONTRATADA quais são esses usuários.
- A CONTRATANTE solicitará Suporte Presencial toda vez que julgar necessário e/ou quando o ambiente apresentar problemas decorrentes do uso da solução.

6.7 - Os serviços devem ser realizados por pessoal técnico especializado, com habilitação específica na tecnologia envolvida, que detenha todas as condições técnicas (teóricas e práticas) necessárias. E todas as despesas de impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre a prestação de serviço, serão suportados pela CONTRATADA.

6.8 - A CONTRATANTE notificará por escrito a CONTRATADA o(s) nome(s) da(s) pessoa(s) credenciada(s), denominadas doravante de Gestor(es), que a representarão durante o período da vigência a ser contratado.

6.9 - A CONTRATADA vencedora deste certame, deverá nomear um gerente do contrato para atendimento personalizado, durante a sua vigência;

6.10 - Toda e qualquer reunião efetuada entre a CONTRATADA e CONTRATANTE, sobre a prestação de serviço, deverá ser objeto de ATA, devendo constar além dos assuntos da pauta, os participantes, a data e horários de início e término. A elaboração da ATA será de competência da CONTRATADA, que terá 2 (dois) dias úteis para enviá-la ao(s) Gestor(es), que terão o mesmo período para anuir ou solicitar modificações.

6.11 - A CONTRATADA deverá tratar como “segredos comerciais e confidenciais” todos os produtos e subprodutos relativos aos serviços contratados com relação aos dados do município em questão.





6.12 - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da Contratante, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

6.13 - Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.14 - O Backup de toda base de dados do sistema deverá ser fornecido a Contratante sempre que solicitado; os espelhos de ponto fechado em arquivo PDF, e base de dados em arquivos SQL e/ou TXT.

6.15 - Fica obrigado a CONTRATADA se adequar para as necessidades de controle biométrico, caso haja a mudança do Regime de Contratação de Estatutário para Celetista.

7 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1 - Na execução do objeto do contrato, obriga-se o CONTRATANTE a:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário(s) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
- Designar, formalmente, Gestor (es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços; permitir o livre acesso do pessoal técnico autorizado pela CONTRATADA, que se identificará mediante a apresentação de suas credenciais, ao qual deverá ser facilitado o desempenho de suas funções, respeitadas as normas de segurança vigente;

8 - ANÁLISE E APROVAÇÃO DA SOLUÇÃO CONTRATADA

8.1 - A adjudicação do objeto a ser contratado, à empresa vencedora do certame, ficará condicionada a aceitabilidade do sistema apresentado, a ser realizada por meio demonstração das funcionalidades pela LICITANTE, analisada sob critérios objetivos





definidos no Edital, pela Comissão de Licitação subsidiada pelo corpo técnico da CONTRATADA

8.2 - A empresa vencedora deverá demonstrar em até 5 dias após solicitação Do CISMEPA demonstração, testes dos equipamentos e software afim de homologação do mesmo para fins de assinatura de contrato.

9 – DO PRAZO E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

9.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

9.2 – A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I deste edital.

9.3 - Os equipamentos deverão estar totalmente instalados, testados, ativados e operando em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

9.4 - Os equipamentos objeto desta licitação serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da sua qualidade conforme as especificações da proposta e, aceitos definitivamente após sumária inspeção realizada pelo CISMEPA, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

9.5 – O recebimento do objeto não configura o aceite, o qual ocorrerá conforme o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, somente, após a conferência quantitativa e qualitativa, devidamente atestada(s) na(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s).

9.6 - A contratada compromete-se a dar total garantia quanto à qualidade do(s) equipamento(s), bem como efetuar a substituição imediata e totalmente às suas expensas, se estiver comprovadamente fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constante do Anexo I do Edital.

9.7 – As licitantes deverão atender os dispositivos da Lei nº. 8.078 de 11/09/1990 do Código de Defesa do Consumidor.

9.8 – O CISMEPA poderá solicitar a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ele, amostras, documentos, e/ou informações referentes ao(s) equipamento(s) ofertado(s).

9.9 - Sempre que necessário o CISMEPA poderá solicitar as especificações técnicas do produto estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade do equipamento cotado.

9.10 - A licitante que vier a vencer esta licitação será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos equipamentos a serem fornecidos, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10- DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Os serviços de instalação de equipamento e prestação de serviço do objeto aqui explicitado deverão incluir:





- Mão-de-obra referente à instalação dos mesmos e para treinamento da equipe da Secretaria de Saúde a fim de familiarização para com o sistema a ser utilizado;
- Fornecimento dos materiais de consumo específicos a serem utilizados na execução dos serviços de instalação dos módulos referidos na Cláusula 5 deste termo.

10.2 - A contratada deverá realizar os serviços de instalação, configuração e manutenção dos equipamentos supracitados no Prédio da Secretaria de Saúde.

11 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria DO CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).





ANEXO II

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, bem como manutenção dos equipamentos e software.	mês	12	R\$ 4.452,00	R\$ 53.424,00
2	Implantação do Sistema, e liberação de link	und	01	2.781,00	2.781,00
TOTAL GERAL				R\$ 56.205,00	





ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar
do Processo Licitatório (Pregão nº.012/2016), da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí,
DECLARO, deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2016.

RG nº.
Contratada





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) _____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____. Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº
8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
(assinalar com “X”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

_____, ____ de _____ de 2016.

À
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua Moacyr Barbosa nº73
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 012/2016.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas.,
nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

Item	Descrição dos Serviços	Und	Qtd	Valor Mês	Valor Total
1	Fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, bem como manutenção dos equipamentos e software.	mês	12		
2	Implantação do Sistema, e liberação de link	und	01		
TOTAL GERAL					

a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

b) Declaro substituir o equipamento defeituoso por outro de modelo e marca igual ao que está sendo retirado após notificação formal do CISMENPA (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba), sem ônus para o CISMENPA, de acordo com o artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93.

c) Declaro de que o equipamento cotado terá garantia total mínima de 12 (doze) meses à partir da data de entrega.

d) Declaro que os equipamentos estarão totalmente instalados, testados, ativados e operando em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato.

e) Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência Anexo I do Edital.

f) A validade da presente proposta é de 60(sessenta) dias.





g) Declaro que os equipamentos serão instalados na Central de Regulação e nas Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba, conforme os seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO
Central de Regulação Médica de Urgências	Rua 22, nº.349, Vila Rica – Jardim Tiradentes – Volta Redonda/RJ
Barra Mansa	Rua Jorge Lossio, s/nº – Centro – Barra Mansa/RJ
Barra do Piraí (Casa de Caridade St. Rita)	Rua Ernesto Benevites, nº. 62 – Centro – Barra do Piraí/RJ
Itatiaia	Avenida 02, nº. 800 – Jardim Itatiaia – Itatiaia/RJ
Pinheiral (Hospital Municipal Aurelino Gonçalves)	Rua Francisco Ribeiro de Abreu, nº. 60 – Centro – Pinheiral/RJ
Piraí	Rua Roberto da Silveira, nº. 50 – Centro – Piraí/RJ
Porto Real	Av. Renato Monteiro, nº. 1235 – Novo Horizonte – Porto Real/RJ
Quatis	Rua Avelino Batista Soares, nº. 297 – Centro – Quatis/RJ
Resende	Avenida Marcílio Dias, nº. 800 – Jardim Jalisco – Resende/RJ
Rio Claro	RJ-155, s/nº – Guarita – Rio Claro/RJ
Rio das Flores	Rua Marcelino do Vale, nº. 13 – Ingleses – Rio das Flores/RJ
Valença	Rua Coronel Leite Pinto, nº. 105 – Centro – Valença/RJ
Volta Redonda Base 1	Rua 16, s/nº – Vila Santa Cecília – Praça Brasil – Volta Redonda/RJ
Volta Redonda Base 2	Av. Antônio de Almeida Gama, s/nº – Retiro – Volta Redonda/RJ

Atenciosamente,

Assinar / carimbo CNPJ





ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio Paraíba, conforme especificado no Edital do Pregão 012/2016, e seus anexos, que fazem entre si o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba e a Empresa _____.

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paraíba, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Executiva Sr^a. Maria da Conceição Souza Rocha, portadora da Carteira de Identidade n^o. M-2.570.679, emitida pelo SSP-MG, CPF n^o. 946.477.577-20, residente à Rua Barão do Piraí n^o. 266/Apto. 302 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa _____ inscrita no CNPJ – _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n^o. _____ expedida pelo _____, CPF n^o. _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo n^o. 03127/2014, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei N^o 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

- CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 – Objetiva este contrato a contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 14 (quatorze) equipamentos novos de ponto biométrico, software, suprimentos, bem como manutenção dos equipamentos e software, por um período de 12 (doze) meses, para atender a Central de Regulação Médica de Urgências e as Bases Descentralizadas do SAMU 192 – Médio, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 – O valor global deste contrato, é de R\$ _____ (_____).

2.2 - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será feito de forma parcelada, pela Tesouraria do CISMEPA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze)





dias após o adimplemento do objeto e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

3.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês “pró rata tempore”, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró rata dia, contados a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia de seu efetivo pagamento.

3.3 - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 1% (um por cento) ao mês pro rata dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

- CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de sua assinatura e observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

4.2 - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

4.3 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4 - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

4.5 Pelo não cumprimento do atendimento das chamadas extras, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, fica a licitante que vier a vencer esta licitação, sujeito à multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, calculada sobre o total do valor do serviço, a ser descontada do pagamento.

4.6 Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.7 A licitante que vier a ser contratada obriga-se a atender todas as exigências da Secretaria necessárias à boa perfeita execução dos serviços contratados, bem como, responsabiliza-se pelo comportamento de seus empregados, por quaisquer prejuízos que sejam a administração ou a terceiros.

4.8 O(s) quantitativo(s) do(s) serviço(s) objeto desta licitação, poderão sofrer acréscimo ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial reajustado, do contrato.

- CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS





5.1 - Os valores registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

5.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

5.3 - Quando o valor inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao valor praticado no mercado a Secretaria Municipal de Saúde deverá convocar o fornecedor visando negociação para redução de valores e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido e convocados outros fornecedores eventualmente registrados para o item negociado.

5.4 - Quando o valor de mercado tornar-se superior aos valores registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal de Saúde poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, podendo convocar os demais fornecedores eventualmente registrados para negociação.

5.5 - Não havendo êxito nas negociações, a Secretaria Municipal de Saúde procederá à revogação do contrato e adotará as medidas para obter contratação mais vantajosa.

5.6 - Os valores revisados serão publicados no Informativo Oficial do Município de Piraí.

- CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.





6.2 - Por atraso na entrega do(s) serviço(is) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

6.3 - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) serviço(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

- CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

7.2 - As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

- CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1 - A despesa com a execução do presente Contrato, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho _____.

- CLÁUSULA NONA - FORO:

9.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ, excluindo qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Piraí, _____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

CPF _____

CPF _____





ANEXO VII

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 012/2016

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ **ESTADO:** _____

BAIRRO: _____ **CEP:** _____

PESSOA PARA CONTATO: _____

FONE: () _____ **FAX:** () _____

E-MAIL: _____

Recebemos, através do acesso ao endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA

Senhor Licitante,

Caso V. Sa. não tenha baixado o Edital por meio do endereço <http://transparencia.pirai.rj.gov.br/contratos-e-licitacoes>, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Setor de Compras e Licitações, por meio do fax (24) 2411-9307 ou endereço eletrônico compras.saudepirai@yahoo.com.br, objetivando comunicação futura entre a Secretaria Municipal de Saúde de Pirai e V. Sa.. O não encaminhamento do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

